

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kh2hf0fr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 702/2025 Protocolo nº 4188/2025 Processo nº 1252/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as Diretrizes para a implantação da Política Estadual “Servidor Amigo do Autista”, que estabelece o treinamento necessário para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes para implantação da Política Estadual “Servidor Amigo do Autista”, que estabelece treinamento para os servidores públicos estaduais que atuem direta ou indiretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, a fim de garantir atendimento adequado, respeitoso e eficiente, promovendo a inclusão e o pleno respeito aos direitos das pessoas com autismo.

Art. 2º São objetivos desta Lei a aplicação de capacitação e treinamento destinados aos servidores públicos, visando melhorias no atendimento e tornando-os aptos a:

I - identificar, preliminarmente, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

II - interagir, de forma adequada e acolhedora, com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, mediante a utilização de técnicas apropriadas;

III - promover a garantia da inclusão social, dos direitos e da cidadania, com foco no público com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

IV - atender às demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, quando solicitado apoio.

Art. 3º A Política “Servidor Amigo do Autista” adotará ações de capacitação e de treinamento com níveis distintos de complexidade e duração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§1º As ações de maior complexidade e duração serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades nas áreas de educação, saúde e segurança pública, quando envolverem atendimento direto ao público.

§2º As ações de complexidade e duração intermediárias serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades que envolvam atendimento direto ao público, fora das áreas mencionadas no §1º.

§3º As ações de menor complexidade e duração serão ofertadas aos servidores que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º As ações de capacitação e treinamento serão obrigatórias e, preferencialmente, presenciais para os servidores públicos contemplados pelos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 5º Para a efetivação da política prevista nesta Lei, o Poder Público Estadual poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que sejam especializadas no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, nos termos da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a responsabilidade de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, inciso II). Este princípio reflete o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

O presente projeto visa instituir, no Estado de Mato Grosso, a Política Estadual “Servidor Amigo do Autista”, que estabelece o treinamento específico para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA. O TEA, cuja prevalência tem aumentado nas últimas décadas, representa um dos maiores desafios atuais no campo da saúde pública e da inclusão social.

A diversidade de manifestações do autismo, aliada ao relativo desconhecimento da sociedade sobre o transtorno, contribui para a falta de preparo por parte de muitos servidores públicos ao lidar com pessoas neuroatípicas. Essa lacuna prejudica o atendimento, compromete os direitos dessas pessoas e dificulta o acesso igualitário aos serviços públicos.

O objetivo desta propositura é promover a qualificação dos profissionais do serviço público, capacitando-os para oferecer um atendimento mais humanizado, eficaz e inclusivo às pessoas com autismo e suas famílias. A ausência de conhecimento adequado pode levar a atendimentos inadequados, desrespeitosos e, muitas vezes, excludentes.

A capacitação prevista na presente proposta abrange desde a identificação de sinais de autismo até o uso de estratégias adequadas de comunicação e interação, bem como adaptações de procedimentos para garantir o acesso igualitário aos serviços públicos. Além disso, inclui o desenvolvimento de uma cultura institucional mais acolhedora e sensível à diversidade neuropsicológica.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A proposta está alinhada com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), reforçando o papel do Estado de Mato Grosso na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Portanto, considerando os fundamentos expostos e o interesse público envolvido, submeto esta proposição à análise dos Nobres Pares, solicitando apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual